PROJETO DE LEI Nº....., DE 2014.
(Do Deputado REGUFFE)

Dá nova redação à Lei 7.289/84, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências, para atingir a estabilidade funcional com 03 (três) anos de tempo efetivo de serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A letra "a" do inciso IV do art. 50 da lei 7.289 de 18 de dezembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - São direitos dos policiais-militares:
IV -.....
A) a estabilidade, quando Praça com 03 (três) anos de tempo de efetivo serviço;"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca corrigir uma situação de desigualdade que existe entre os servidores públicos pertencentes à Polícia Militar do Distrito Federal e os demais servidores públicos, uma vez que busca igualar o tempo efetivo de serviço para atingir sua estabilidade funcional, que é de três anos.

A Constituição Federal prevê o tempo de três anos para que os servidores públicos se tornem estáveis, após tomarem posse em cargo público. No entanto, o Estatuto da Polícia Militar do Distrito Federal, trouxe como previsão para estabilidade das praças, o período de 10 anos de efetivo serviço.

Com essa disposição, somente após dez anos de atividade policial os soldados, cabos e sargentos têm direito à almejada estabilidade. Tal prazo se mostra excessivamente longo, quando se compara aos demais servidores públicos.

Esse prazo é acertadamente estabelecido para que a administração pública possa avaliar a eficiência do servidor, servindo também como proteção para que o servidor com relevantes serviços prestados não seja de qualquer modo preterido em suas atividades. Porém, penso que os 03 anos para adquirir a estabilidade funcional são suficientes para qualquer servidor público, seja ele civil ou militar.

A presente proposição não trata de nenhuma prerrogativa especial a ser concedida aos policiais militares, porquanto já é previsto para todos os funcionários públicos. O instituto da estabilidade nasceu há cerca de 62 anos, e representa para o servidor público, a segurança de saber que a perda do cargo somente poderá ocorrer respeitados os pressupostos legais.

Nesse compasso, visando corrigir imperfeições na atual legislação que trata dos servidores públicos e, sobretudo, objetivando igualar os direitos destes, é que

nos levam a apresentar a presente proposta legislativa, na qual pugnamos aos nobres pares pela sua aprovação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Dep. REGUFFE
PDT/DF

LEGISLAÇÃO RELATIVA AO TEMA

LEI Nº 7.289, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984.

Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

(...)

Art 50 - São direitos dos policiais-militares:

I - a garantia da patente quando Oficial em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativa e deveres a ela inerentes;

~~II - (VETADO);~~
~~III - (VETADO);~~

II - a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dela quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço; (Redação dada pela Lei nº 7.475, de 1986)

III - a remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, quando não contando 30 (trinta) anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, ex officio, por ter atingido a idade-limite de permanência em atividade no posto ou graduação ou ter sido abrangido pela quota compulsória; (Redação dada pela Lei nº 7.475, de 1986)

IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas ou peculiares:

a) a estabilidade, quando Praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;

d) a percepção de remuneração;

(...)